

Regimento Interno da Unimed Sul Capixaba – Cooperativa de Trabalho Médico, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 1999. Primeira alteração, do Capítulo VI – Dos Benefícios, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2004. Segunda alteração na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2007. Terceira alteração, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de março de 2009. Quarta alteração, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2010.

## CAPÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º** - Tem este Regimento Interno a finalidade de estabelecer a regulamentação das atividades e dos benefícios assegurados aos profissionais médicos cooperados da Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico, adequando a prestação de serviços desses profissionais aos objetivos sociais e coletivos da Cooperativa, podendo ser alterado desde que obedecidas as normas legais e estatutárias.

**Art. 2º** - Ao Conselho de Administração cumpre observar e fazer cumprir o presente Regimento Interno, com auxílio e assessoramento do Conselho Técnico, que exercerá as atribuições que lhe são inerentes, estatuídas nos artigos 63 a 68 do Estatuto Social da Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico e pelas regras deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DOS COOPERADOS

**Art. 3º - Da Admissão-** Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos que preencham as condições estabelecidas nos critérios fixados nos parágrafos abaixo, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte dela e desde que não seja ultrapassado o número proporcional de usuários por cooperados, estabelecido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O proponente deverá ter residência fixa e exercício profissional, pelo menos há 01 (hum) ano no município em que irá atuar, respeitado os limites da área de atuação desta cooperativa, ou seja: Alegre, Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jeronimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

**Parágrafo Segundo:** Deverá o proponente comprovar titulação de Residência Médica ou Pós-Graduação ou Curso de Especialização reconhecidos pelo MEC ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade ou Mestrado ou Doutorado ou Livre Docência da Especialidade.

**Parágrafo Terceiro:** O proponente deverá comprovar ser inscrito, como profissional autônomo junto ao Município de seu exercício profissional, com a prova de qualidade de contribuinte do imposto sobre qualquer natureza (ISSQN), como segurado autônomo.

**Art. 4º** - A admissão se fará respeitando pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) O número proporcional de usuários por cooperado, obtido com o preenchimento de 80% das consultas oferecidas aos usuários em um semestre civil, obtendo-se esse resultado pela multiplicação por 03 (três) do número de horas/consultório/mês;
- b) Concordância da maioria simples dos especialistas, quanto à necessidade de admissão;
- c) Número mínimo de 03 (três) especialistas por especialidade.

**Parágrafo Único:** No interesse maior da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá aprovar o ingresso de novos cooperados, independente dos critérios adotados no “caput” e nas alíneas desse artigo.

**Art. 5º** - Estabelecida a necessidade de aprovação e havendo mais de um candidato pretendente à vaga serão obedecidos os seguintes critérios para desempate respeitando a ordem descendente:

- I** - Exercer sua profissão na cidade há mais tempo;
- II** - Possuir título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade;
- III** - Residência Médica pelo MEC;
- IV** - Possuir título de Pós-Graduação ou curso de especialização reconhecido pelo MEC;
- V** - Houver solicitação de ingresso na cooperativa aprovada pelo Conselho de Administração há mais tempo;
- VI** - Possuir título de livre docência ou Doutorado;
- VII** - Possuir título de Mestrado;
- VIII** - Ano de formatura mais antigo;
- IX** - Ser o mais velho;
- X** - Já houver sido cooperado;
- XI** - Ser filho de cooperado.

**Art. 6º - Do processo de admissão:** A proposta de admissão assinada pelo proponente, juntamente com um médico cooperado, e acompanhada dos documentos exigidos pelo Conselho de Administração será enviada ao Presidente do Conselho que a encaminhará ao Diretor Médico Social para apreciação da documentação apresentada e vistoria das instalações para atendimento aos usuários, enviando sua avaliação à apreciação do Conselho Técnico.

**Parágrafo Primeiro:** Após o parecer do Conselho Técnico, a proposta será enviada para votação na próxima reunião do Conselho de Administração, que dará prosseguimento ao processo, de conformidade com o disposto no art. 13 a 16 do Estatuto Social da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo:** O Médico proponente só poderá iniciar suas atividades cooperativadas, e adquirir sua condição de associado após participar do curso básico de cooperativismo, assinar o livro de matrícula com o Diretor Presidente e de ter subscrito quotas-partes do capital social da cooperativa.

**Art. 7º** - O ingresso de novos cooperados dar-se-á nos meses de maio e novembro, porém, se houver interesse maior da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá admitir novos cooperados fora desse período ou suspender por tempo indeterminado o ingresso de novos associados.

**Art. 8º** - Para manter-se associado à Cooperativa, deverá o cooperado cumprir as seguintes exigências:

- I** – Frequentar anualmente no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cursos de cooperativismo ministrados pela Cooperativa;
- II** - Manter atualizado o local de trabalho para atendimento de usuários dos Planos de Saúde Unimed, comunicando ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção temporária de suas atividades profissionais, desde que por mais de 20 (vinte) dias, indicando o motivo;
- III** – REVOGADO.
- IV** - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os trabalhos que esta tenha lhe viabilizado;
- V** - Zelar pela preservação do bom nome da Cooperativa, guardando sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvado os casos judiciais e o resguardo de direitos;
- VI** - Cumprir os Estatutos Sociais e este Regimento Interno, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;
- VII** - Assumir o compromisso formal de comprovar, anualmente, os dados do parágrafo 3º do artigo 3º deste Regimento, na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração determinar;
- VIII** - Informar ao Conselho Técnico, sempre que este solicitar, as informações sobre o número de horas/consultório/mês disponibilizado aos usuários da Cooperativa;

**IX** - Comprometer-se a priorizar a marcação de consultas, exames, e quaisquer outros procedimentos de forma a atender as necessidades dos usuários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 anos.

**Parágrafo Único:** O não atendimento, pelo cooperado, do disposto no inciso VII deste artigo, acarretará a retenção de sua produção médica, até sua regularização.

### CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES AO COOPERADO

- Art. 9º** - No atendimento ao usuário, é proibido ao cooperado, sob pena de cometimento de infração disciplinar:
- I** - Solicitar do usuário complementação de honorários para procedimentos cobertos pelo contrato de plano de saúde ou liberados por empresas;
  - II** - Discriminar, restringir ou recusar o atendimento aos usuários;
  - III** - Descumprir as normas contratuais transcritas no cartão de identidade do usuário e/ou estabelecidas através de circulares ou resoluções da Diretoria Executiva, baseadas em definições do Conselho de Administração e em consonância com o Código de Ética Médica;
  - IV** - Permitir a inclusão em sua produção médica de procedimentos realizados por terceiros;
  - V** - Realizar cobrança por procedimento que não corresponda ao efetivamente realizado;
  - VI** - Receber ou oferecer vantagens a terceiros por procedimentos encaminhados ou realizados;
  - VII** - Descumprir os critérios e exigências estatutárias;
  - VIII** - Atender associados da Unimed em desacordo com os critérios de identificação estabelecidos pela Cooperativa.

**Art. 10** - Praticar qualquer tipo de concessão ao associado em desacordo com as normas estabelecidas pela Unimed Sul Capixaba.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

**Art. 11** - Caberá ao Médico assistente cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela Cooperativa.

**Art. 12** - O Médico assistente cooperado deverá, sempre que solicitado pela Cooperativa, justificar clinicamente a sua indicação e deverá oferecer sempre pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA e cadastradas perante a Unimed Sul Capixaba, que atendam às características específicas.

**Parágrafo Primeiro:** É direito do Médico cooperado discutir previamente, o cadastro das marcas de fabricantes disponibilizados pela Cooperativa.

**Parágrafo Segundo:** A discussão de que trata o parágrafo primeiro, deste artigo, não poderá ocorrer diante de caso em concreto, no ato do pedido do cooperado para atender a uma cirurgia ou a um procedimento qualquer, de forma que coloque o usuário em confronto com a Cooperativa.

**Art. 13** - Em caso de divergência entre o Médico assistente cooperado e a Cooperativa, a decisão caberá a um profissional Médico escolhido de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** As eventuais despesas decorrentes da consulta ao Médico escolhido pelas partes serão suportadas pela Cooperativa.

**Parágrafo Segundo:** A decisão do Médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regularizado junto à ANVISA e cadastrado perante a Cooperativa.

**Art. 14** - Obriga-se também o médico cooperado a cumprir protocolos, diretrizes e outros documentos originados da ANS ou do Conselho Federal de Medicina, assim como das especialidades médicas desta Cooperativa, todos estes ratificados em Assembleia Geral, pena de não o fazendo incidir em ato de desobediência, obrigando-se ainda a ressarcir à Unimed eventual valor que esta tenha desembolsado em função da decisão adotada pelo médico cooperado, respaldada por eventual liminar judicial.

**Art. 15** - Caso a Cooperativa seja obrigada a custear exames complementares de alta complexidade, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, inclusive cirurgias, órteses, próteses ou materiais especiais originalmente indicados pelo Médico assistente cooperado, seja por insistência deste último, contrariando a decisão do Médico escolhido pelas partes, ou por decisão judicial, decorrente de questionamento do usuário, a diferença de valores daí decorrentes será suportada pelo cooperado.

**Parágrafo Único:** A diferença que trata o 'caput' deste artigo, será lançada como dispêndio realizado no interesse exclusivo do Médico assistente cooperado, decorrente de sua condição de sócio da Cooperativa.

**Art. 16** - A não observância do disposto nos artigos 11 a 15, acima, por parte do Médico assistente cooperado, implicará na abertura de processo técnico-disciplinar para apuração de infração às regras da Cooperativa, sujeito a aplicação das penalidades daí decorrentes.

## CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO COOPERADO

**Art. 17** - São formas de desligamento do cooperado, a demissão, eliminação e exclusão, na forma prevista nos arts. 20 a 23 do Estatuto Social da Unimed Sul Capixaba, em consonância com os arts. 32 a 35 da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Primeiro: DA DEMISSÃO:** Forma voluntária de desligamento que só ocorrerá a pedido do próprio cooperado, não podendo, portanto, ser negada. O requerimento de demissão será formulado ao Diretor Presidente da Cooperativa, que convocará o Conselho de Administração para homologação e posterior registro no Livro de Matrícula.

**Parágrafo Segundo: DA ELIMINAÇÃO:** Será eliminado o cooperado que infringir as normas da Lei nº 5764/71 ou do Estatuto Social da Unimed Sul Capixaba e especialmente nos seguintes casos:

- I - Não cumprir as obrigações estabelecidas no art. 18, incisos I a XII do Estatuto Social da Unimed Sul Capixaba;
- II - Desatender ao disposto no art 8º do presente Regimento Interno;
- III - Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais causados por sua ação ilícita ou contrária aos estatutos sociais ou por sua omissão;
- IV - Houver lesado a Cooperativa pela prática de ato ilícito, ou contrário aos estatutos sociais em benefício próprio ou de terceiros;
- V - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, após ter sido notificado pelo Conselho de Administração, na forma deste Regimento;
- VI - Depois de notificado, advertido e/ou punido, pelo Conselho de Administração, voltar a cometer infrações disciplinares.

**Parágrafo Terceiro: DA EXCLUSÃO:** Dar-se-á a exclusão do cooperado:

- I - Por sua morte;
- II - Por incapacidade civil não suprida;

**III** - Por deixar de atender aos requisitos de permanência na Cooperativa, após ter sido advertido ou notificado pelo Conselho de Administração, na forma deste Regimento;

**IV** - Quando verificar-se inexistência de produção e ou interrupção da atividade cooperativa por mais de 20 (vinte) dias, sem proceder a comunicação formal dos motivos e do prazo do seu afastamento, de acordo com o Inciso X do art. 18 do Estatuto Social.

**Art. 18** - Nas hipóteses de exclusão decorrentes dos incisos I e II, do parágrafo terceiro do artigo anterior, os eventuais créditos do cooperado, na forma estabelecida no Estatuto Social e neste Regimento Interno, serão pagos aos seus herdeiros legalmente constituídos e/ou ao curador judicialmente nomeado.

**Art. 19** - Não caberá exclusão do cooperado, que afastar-se pelo período de no máximo 1 (hum) ano, prorrogável por igual período, por motivo de doença ou de aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente comunicado e comprovado ao Conselho de Administração.

**Art. 20** - Ocorrendo qualquer das hipóteses de desligamento do cooperado, é assegurado o seu direito, na forma do art. 29 e seu Parágrafo Único do Estatuto Social, à restituição do capital que integralizou relativo às quotas-partes do capital que adquiriu quando do seu ingresso, assim como das sobras que lhe tiverem sido atribuídas na forma estatutária, sendo suscetível de dedução do eventual crédito, as eventuais despesas e/ou prejuízos que tiverem sido rateados no exercício, proporcionalizados, na forma da lei, pelo período de sua permanência na Cooperativa naquele exercício.

**Parágrafo Único:** A restituição só poderá ser paga e exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento do cooperado.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 21** - As penalidades advindas da inobservância deste Regimento Interno, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica e da Lei Federal 5.764/71 (Lei das Cooperativas) sem prejuízo das regras estabelecidas nestes regulamentos, serão os seguintes:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Suspensão por 30 dias;

**III** - Eliminação.

**Parágrafo Único:** Nas eventualidades em que a penalidade proposta for resultante de infração ao Código de Ética Médica, deverá ser encaminhada denúncia ao Conselho Regional de Medicina, devidamente documentada. As penalidades aqui definidas só poderão ser aplicadas após julgamento por aquele órgão.

**Art. 22** - As reclamações de usuários ou questionamentos referentes aos médicos cooperados e/ou às suas condutas, serão encaminhadas ao Diretor Presidente da Unimed Sul Capixaba que as enviará ao Conselho Técnico-Ético, cumprindo esse, o dever de instaurar imediatamente a sindicância administrativa ou processo disciplinar para a sua apuração e comprovação.

**Art. 23** - O Conselho Técnico-Ético notificará o cooperado sob sindicância, para tomar ciência da acusação e/ou denúncia existente, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação, apresentar sua defesa por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** A notificação, que deverá ser remetida com Aviso de Recebimento, conterá obrigatoriamente:

**I** - Resumo do conteúdo da infração imputada ao associado, com a devida tipificação da norma transgredida, e as sanções passíveis de serem aplicadas;

**II** - Informação ao cooperado sobre seu direito de produzir todas as provas que lhe convierem, além de apresentar todos os documentos que achar necessários, e que, em caso de não apresentação de defesa, serão considerados como verdadeiros os fatos contidos na denúncia e/ou acusação apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Apresentada a defesa, o Conselho Técnico-Ético poderá solicitar ao cooperado todas as informações e esclarecimentos que forem necessários para a elucidação dos fatos questionados, e providenciará, ainda que não tenha havido manifestação do cooperado, a produção das provas complementares que entender pertinentes, inclusive a oitiva de testemunhas, exames e juntada de novos documentos.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Técnico-Ético dará ciência ao cooperado sob sindicância, de todos os atos a serem providenciados por ele, no tangente à produção de provas de que fala o parágrafo anterior, em especial dos dias, horários e locais em que os atos devam praticar-se, ou, inclusive no caso de novos documentos, notificando-os para deles tomar ciência.

**Parágrafo Quarto:** Com ou sem defesa apresentada pelo cooperado sob sindicância e esgotada a fase de instrução do processo, o Conselho Técnico-Ético formulará o seu relatório e submeterá o processo ao Conselho de Administração para decisão.

**Art. 24** - Ocorrendo infração e/ou desrespeito às normas da Cooperativa, o Conselho Técnico-Ético deverá apresentar seu parecer ao Conselho de Administração, antes da instauração do processo de eliminação ou exclusão do cooperado.

**Art. 25** - Para fixação e aplicação da penalidade cabível, o Conselho de Administração examinará o processo, à luz deste Regimento Interno, do Estatuto Social da Unimed Sul Capixaba, da Lei 5.764/71 e do Código de Ética Médica, para identificar, a ocorrência de infração e o dispositivo infringido, aplicando a penalidade na graduação correspondente à respectiva gravidade da falta.

**Parágrafo Primeiro:** A decisão do Conselho de Administração é soberana, não estando vinculada ao relatório do Conselho Técnico-Ético.

**Parágrafo Segundo:** No caso de o cooperado atender qualquer usuário no período em que estiver cumprindo pena de suspensão, poderá a Unimed Sul Capixaba glosar o pagamento dos seus honorários independente de aviso prévio ou notificação.

**Art. 26 - DOS RECURSOS** - Da decisão do Conselho de Administração, quando a penalidade estiver entre as mencionadas nos Incisos I e II do art. 21 desse Regimento Interno, o cooperado será notificado, com Aviso de Recebimento, exclusivamente para sua ciência, não cabendo recurso à Assembleia Geral dessa decisão.

**Art. 27** - Caso o Conselho de Administração, considere a falta cometida como sendo infração grave, ele fica dispensado de observar a graduação das penalidades previstas no art. 21 desse Regimento Interno, podendo aplicar diretamente a sanção mais gravosa.

**Art. 28** - Caso a penalidade seja a de eliminação, poderá o cooperado interpor recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação da decisão do Conselho de Administração, à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Único:** O efeito suspensivo conferido ao recurso assegura ao cooperado a suspensão dos efeitos da primeira decisão e a manutenção dos seus direitos estatutários, até a decisão final da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 29** - Deverá constar no edital de convocação da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realizará após a interposição do recurso pelo cooperado eliminado do quadro social, como primeiro assunto da "ordem do dia", o seu julgamento, sem menção ao nome do cooperado.

**Parágrafo Primeiro:** Será dada ciência ao cooperado, com Aviso de Recebimento, do local, dia e horário da Assembleia, na qual terá direito de voz para sustentar o seu recurso, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos, contudo sem direito a voto.

**Parágrafo Segundo:** Se a decisão da Assembleia confirmar a deliberação de eliminação do cooperado, surtirá efeitos imediatos, devendo ser providenciada a lavratura do termo de eliminação no Livro de Matrícula.

**Art. 30 -** A defesa do cooperado sob processo disciplinar, será feita por ele mesmo podendo contar com assessoria de advogado.

## CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

**Art. 31 -** Os médicos cooperados receberão, nos termos deste Regimento, os seguintes benefícios exclusivos:

- I – Unimédico;
- II – Unimédico Pais;
- III – Plano Odontológico;
- IV – Seguro de Vida em Grupo;
- V – Pecúlio de Jubilação;
- VI – SOS Unimed;
- VII – Plano de Saúde para Secretária.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração da Unimed Sul Capixaba poderá criar novos benefícios, havendo disponibilidade de recursos.

### Seção I - Do Unimédico

**Art. 32 - DO UNIMÉDICO -** Todos os médicos cooperados, desde que devidamente cadastrados, e desde que estejam com todas as suas obrigações em dia com a Cooperativa, terão direito, gratuitamente, a um Plano de Saúde Unimed Sul Capixaba.

**Art. 33 -** Poderão ser cadastrados como dependentes do médico cooperado, com desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades do plano de saúde Unimédico, de acordo com a tabela de preços da UNIMED para clientes pessoa física, os usuários abaixo relacionados, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica comprovada, na forma da Legislação do Imposto de Renda ou Previdência Social, em relação ao médico cooperado:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, até completarem 24 (vinte e quatro) anos;
- c) o enteado, o menor sob guarda ou força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) os filhos comprovadamente inválidos.

**Parágrafo Único:** O benefício concedido no “caput” será cancelado tão logo o dependente atinja a idade de 24 (vinte e quatro) anos ou contraia matrimônio.

**Art. 34 -** Os novos médicos cooperados, após a assinatura do contrato, terão direito a todos os benefícios mencionados nos incisos I a VII do artigo 31, a partir do momento em que pagarem a primeira parcela das cotas adquiridas.



**Parágrafo Único:** Os dependentes dos médicos cooperados terão direito ao benefício do artigo 33, após a integralização de 50% do capital subscrito.

**Art. 35 -** O médico Cooperado perderá todos os benefícios quando for excluído, demitido ou eliminado da cooperativa, ou se com ela não operar por um período de 06 (seis) meses, dentro de um exercício social, ou que venha trazer prejuízos para a mesma, conforme cláusulas estatutárias, salvo em caso de doença ou aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente comunicado e comprovado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** O médico cooperado excluído, demitido ou eliminado que pretender manter-se como usuário de Plano de Saúde da Cooperativa poderá fazê-lo, desde que adapte seu contrato a um dos produtos oferecidos pela Unimed Sul Capixaba, sem prejuízo das carências já cumpridas, porém, submetendo-se às regras e preços do produto que escolher, tal como seus dependentes.

**Art. 36 -** Os dependentes dos médicos cooperados que estiverem com mensalidade(s) em débito por 60 dias, consecutivos ou não, terão os atendimentos suspensos até a devida quitação de seu débito, já tendo sido notificados formalmente, via Aviso de Recebimento, até o quinquagésimo dia de inadimplência, e se não providenciarem o pagamento, será descontado da produção do médico cooperado titular o valor referente ao débito.

**Parágrafo Único:** Caso não haja produção médica para saldar o débito, os dependentes serão excluídos, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 9656/98, contudo, sem que o cooperado titular perca o seu direito.

## Seção II – Do Unimédico Pais

**Art. 37 - DO UNIMÉDICO PAIS -** Os pais e sogros dos médicos cooperados têm a possibilidade de aderirem a um Plano de Saúde Unimed, optando por uma das modalidades de plano disponibilizadas pela Unimed Sul Capixaba para esse benefício.

**Art. 38 -** Esse plano consiste no pagamento de mensalidades (pré-pagamento) com preços especiais aos comercializados pela Unimed Sul Capixaba.

**Parágrafo Único:** No caso de inadimplência, o débito será efetuado na produção médica do médico cooperado titular, e não havendo crédito, os dependentes serão excluídos, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 9656/98.

## Seção III – Plano Odontológico

**Art. 39 - DO PLANO ODONTOLÓGICO -** Todos os médicos cooperados, desde que devidamente cadastrados, e que estejam com todas as suas obrigações com a Cooperativa em dia, terão direito, gratuitamente, a um Plano Odontológico, com carência especial, através da UNIODONTO - Cooperativa de Trabalho Odontológico.

**Art. 40 -** Os dependentes economicamente do médico cooperado, de acordo com as normas do imposto de renda, e com idade não superior a 24 (vinte e quatro) anos, poderão ser cadastrados no Plano Odontológico, com desconto especial nas mensalidades, desconto este concedido de acordo com a tabela de preços da UNIODONTO, para a Unimed Sul Capixaba – Cooperativa de Trabalho Médico.



**Seção IV – Seguro de Vida em Grupo**

**Art. 41 – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – apólice fechada para os médicos cooperados que tenham pago a primeira parcela das cotas adquiridas e estejam em gozo de seus direitos estatutários, respeitado o disposto no parágrafo único do Art. 43.

**Art. 42** – O médico cooperado estará segurado para morte natural ou acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença, através do seguro de vida em grupo a ser contratado pelo Conselho de Administração.

**Art. 43** – O capital segurado individual será uniforme para todos os médicos cooperados, com o valor determinado pelo Conselho de Administração da Unimed Sul Capixaba.

**Parágrafo Único:** A título de benefício ao médico cooperado, a Unimed Sul Capixaba pagará 50% do valor do prêmio segurado, devendo o médico cooperado pagar os outros 50%.

**Art. 44** – Para o ingresso do médico cooperado após o início da vigência da apólice e, em atendimento às normas da companhia de seguro, os proponentes deverão estar em perfeitas condições de saúde, plena atividade profissional e ter idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos. A adesão será através do preenchimento e assinatura do cartão-proposta.

**Art. 45** – Para os médicos cooperados inadimplentes com o seguro de vida em grupo, a Cooperativa poderá emitir boleto de cobrança ou descontar em qualquer crédito existente ou vincendo do médico cooperado com a Unimed Sul Capixaba.

**Seção V – Pecúlio de Jubilação**

**Art. 46 – DO PECÚLIO PARA OS MÉDICOS JUBILADOS.** Os médicos cooperados que contarem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham 20 (vinte) anos de cooperativa, no mínimo, ou que sejam portadores de incapacidade total por invalidez permanente, para a continuidade do exercício da profissão, receberão da Cooperativa plano de saúde na mesma modalidade do art. 32, extensivo ao companheiro ou companheira que seja seu ou sua dependente no dia da jubilação, na mesma modalidade do art. 33.

**Seção VI – SOS Unimed**

**Art. 47 – DO SOS Unimed** - Todos os médicos cooperados, desde que devidamente cadastrados, e que estejam com todas as suas obrigações com a Cooperativa em dia, terão direito, gratuitamente, ao SOS Unimed, vinculado ao plano de saúde Unimédico, com as carências constantes no contrato do SOS Unimed.

**Art. 48** – Os dependentes economicamente do médico cooperado, de acordo com as normas do imposto de renda, e com idade não superior a 24 (vinte e quatro) anos, poderão ser cadastrados no SOS Unimed, com desconto especial nas mensalidades de 50% sobre o valor da tabela de vendas para pessoas físicas.

**Art. 49** – Os novos médicos cooperados terão direito de serem incluídos no SOS Unimed, assim como de incluir seus dependentes, desde que adquiram o plano de saúde Unimédico, conforme previsto neste Regimento Interno, oportunidade em que também poderão incluir seus dependentes.

**Seção VII – Plano de Saúde para Secretária**

**Art. 50 – PLANO DE SAÚDE PARA SECRETÁRIA DO MÉDICO COOPERADO** – As secretárias dos médicos cooperados poderão aderir a um plano de saúde, definido pela Unimed, com preços especiais nas mensalidades, de acordo com a tabela de preços da Unimed para clientes pessoas físicas.

**Parágrafo Primeiro:** A fim de se concretizar o plano de saúde descrito no “caput” o médico cooperado deverá encaminhar o pedido do plano à área de mercado, sub-rogando-se como garantidor e principal pagador dos valores das mensalidades dos planos, em caso de inadimplência da(s) suas(s) secretária (s) que aderir(em) ao plano.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de demissão da(o) secretária(o), o médico cooperado se obriga a comunicar, por escrito, esta ocorrência à área de mercado; não o fazendo pagará o plano de saúde de forma integral sem qualquer desconto.

**Art. 51** - Os benefícios Unimédico, Unimédico Pais, Plano Odontológico, Seguro de Vida em Grupo, SOS Unimed e o Plano de Secretária estão sujeitos à disponibilidade financeira da Cooperativa.

**Art. 52** - Os beneficiários dos médicos cooperados perderão os benefícios elencados neste Regimento Interno, e também os outros que venham a ser instituídos pelo Conselho de Administração, quando o médico cooperado for excluído, demitido ou eliminado da cooperativa, ou se mantiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com os benefícios, ou se com ela não operar por um período de 06 (seis) meses, dentro de um exercício social, ou que venha trazer prejuízos para a mesma, conforme cláusulas estatutárias, salvo em caso de doença ou aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente comunicado e comprovado ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** – A Unimed Sul Capixaba, deverá implantar um Centro de Estudos, regido por Regimento próprio, que será responsável pelo desenvolvimento das atividades científicas da Cooperativa.

**Art. 54** - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, obedecidas as mesmas regras estabelecidas para modificação do Estatuto Social da Unimed Sul Capixaba.

**Art. 55** - Este Regimento devidamente recomendado pelo Conselho Técnico-Ético e Conselho de Administração, é aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1999, entrando imediatamente em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Cópia do Regimento será distribuída a todos os médicos cooperados, a fim de que deles tomem ciência e o cumpram na forma aqui disposta.



**Dr. Pedro Scarpi Melhorim**  
Diretor Presidente